

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0011720-09.2019.8.16.0185

- I Defiro os pedidos de movs. 2183, 2187 e 2205. Proceda-se as anotações necessárias.
 - II Ciente das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento de mov. 2172.
 - III Cumpra-se o requerido no mov. 2186.1, item IV.i.
- IV Dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os Ofícios de movs.
 2192, 2194 e 2202, para que prestem as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias.
- V Os embargos de declaração opostos pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional (movs. 1998 e 2000); Banco Safra S/A (mov. 2015); Itaú Unibanco S/A (mov. 2016); Banco Santander (Brasil) S/A (mov. 2113), são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

As razões que levaram este Juízo a conceder a quebra das travas bancárias e a prorrogação do *stay period* foram devidamente fundamentadas, não havendo qualquer reparo a ser feito.

Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lancada nos autos.

VI – Ante a Pandemia de Covid-19 e, tendo em vista a necessidade de se dar prosseguimento aos atos presenciais desta demanda de forma segura e célere, com base no artigo 2º, parágrafo único, da Recomendação n. 63/2020, autorizo a continuidade da Assembleia Geral de Credores anteriormente suspensa por meio virtual, na data e da forma sugerida pelo Administrador Judicial no mov. 2115.1. Publique-se imediatamente o Edital previsto no artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, observando-se as datas e orientações apresentadas no mov. 2271.

VII - Intime-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDEN NMQ87 LH4BB ZLMXB

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

